

Lei nº 3.366, de 15 de abril de 2014.

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A REVISÃO GERAL anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de abril de 2014, pela aplicação do índice de 7,3087% (sete vírgula trinta oitenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, o Quadro do Magistério Público Municipal e o Padrão 8.

Parágrafo único – As disposições do “caput” do artigo 1º aplicar-se-á aos salários do Quadro de Empregos regido pela CLT.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de abril de 2014, pela aplicação do índice a seguir especificado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, enquadrados no padrão 1 ao 7, nos termos do § 1º do art. 4º e art. 25 da Lei nº 2.407/2006 e suas alterações, incluídos os contratados

temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade, sendo:

Padrão	Índice aumento real
1	39,7740%
2	33,9338%
3	27,9867%
4	21,1278%
5	17,4954%
6	14,0710%
7	13,4432%

Paragrafo único – As disposições do “caput” do art. 2º aplicam-se ao Quadro em Extinção especificado no art. 22 da Lei nº 2.407/2006.

Art. 4º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 15 de abril de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.